CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 36
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e o senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, Brasileiro, casado, contador, registrado no CRC: 013145//O-8 - PI, portador do CPF nº 000.594.383-39 e RG nº 2.161.324 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Dias, Nº 592, Bairro Novo Horizonte, Alvorada o Gurguéia - PI, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e VI, da Lei N° 8.666/93, suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 003/2023
b) Inexigibilidade nº 003/2023;
c) Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços técnicos de assessoria à administração da Câmara Municipal, assistência às comissões parlamentares, acompanhamento de contratos e documentos, assistência para operacionalização e regularidade das rotinas de trabalho e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo a serem prestados na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia:

3.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Realizar coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara, Assim como no Diário Oficial;

3.1.2. Fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames Legais e dos Órgãos de Fiscalização Externas;

3.1.3. Prestar assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e pelos Órgãos de Fiscalização Externas;

3.1.4. Realizar a capacitação dos servidores indicados para prestar as informações e o apoio necessário à Contratante;

3.1.5. Emitir Relatório apontando as inconsistências de informações encontradas;

3.1.6. Comunicar a inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;

3.1.7. Implantar toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº. 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;

3.1.8. Alimentar, alterar, publicar e executar os demais atos da Contratante;

3.1.9. Outros serviços Congêneres.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços técnicos de assessoria administrativa, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos ao Contratado pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

5.3. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.4. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas que venham a infringir Cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pelo contratado, até o décimo dia do mês subsequente.



6.1. O contratado emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o CONTRATADO a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=[illegible], ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:44:31 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
CPF n° 970.154.823-04
CONTRATANTE

Valmir Paixão da Silva
Valmir Paixão da Silva
CRC: 013145//O-8
CPF: 000.594.383-39
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - William G. Vital Ferreira
CPF Nº.: 481.932.165-04

2 - José Wilson dos Santos Silva
CPF Nº.: 877.344.193-72

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 40
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, CPF: 000.594.383-39, Objetivo: realizar serviços técnicos de assessoria à administração da Câmara Municipal, assistência às comissões parlamentares, acompanhamento de contratos e documentos, assistência para operacionalização e regularidade das rotinas de trabalho e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Valmir Paixão da Silva, pelo contratado.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07866863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:45:08 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CE0F0F57DF**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 41
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação do senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, CPF: 000.594.383-39 para a execução do objeto do presente certame.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, da Lei N° 8.666/93, ao senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, CPF: 000.594.383-39, cujo objeto é realizar serviços técnicos de assessoria à administração da Câmara Municipal, assistência às comissões parlamentares, acompanhamento de contratos e documentos, assistência para operacionalização e regularidade das rotinas de trabalho e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.12 10:55:24 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CE0F0F57A0**

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 42 Assinatura ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor VALMIR PAIXÃO DA SILVA, CPF: 000.594.383-39, Objetivo: realizar serviços técnicos de assessoria à administração da Câmara Municipal, assistência às comissões parlamentares, acompanhamento de contratos e documentos, assistência para operacionalização e regularidade das rotinas de trabalho e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Valmir Paixão da Silva, pelo contratado.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com